

1. IUC - COMPROVATIVO DO PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO

Os proprietários dos veículos não são obrigados a circular com o comprovativo do pagamento do Imposto Único de Circulação.

Apesar do Código do IUC, no artigo 20º, determinar que os órgãos de polícia são competentes para a fiscalização do cumprimento das obrigações, conforme se transcreve: “A autoridade ou agente da autoridade que verifique qualquer infracção ao presente código, e quando para tal tenha competência, deve levantar auto de notícia e remetê-lo ao serviço de finanças da área onde foi cometida a infracção, para que o mesmo proceda à instauração do correspondente processo.”, esta não pode ser realizada directamente através do comprovativo de pagamento. Deste modo a DGCI, refere que caso seja levantado algum auto de notícia para instauração de processo contraordenacional pela não apresentação do comprovativo de pagamento, o mesmo deve ser anulado, cabendo ao chefe de finanças instaurar um auto de notícia se a situação tributária do contribuinte revelar uma falta de entrega desse imposto.

In “Boletim do Contribuinte - Revista de Informação Fiscal”

2. INCENTIVOS FISCAIS AO ARRENDAMENTO URBANO

O plano estratégico para a Habitação irá vigorar entre 2008 e 2013, e passa por incentivar fiscalmente os senhorios e inquilinos para potenciar o arrendamento habitacional e tentar reabilitar o parque imobiliário português. Segundo alguns especialistas, que o Governo constituiu para o estudo do plano estratégico da habitação, a aquisição de habitações, darão lugar ao arrendamento para fins habitacionais.

Possíveis incentivos fiscais:

- Para os inquilinos, o aumento do limite máximo de dedução das rendas, mantendo-se ou diminuindo o limite máximo de dedução dos juros na aquisição de imóveis;
 - Para os senhorios, um reforço das deduções que podem realizar com os prédios que possuem arrendados.
- Outro tipo de incentivos: criação de bolsas de habitação regional, bem como a aquisição de imóveis para arrendamento por parte do próprio Estado, favorecendo as famílias de recursos mais reduzidos.

In “Boletim do Contribuinte - Revista de Informação Fiscal”

3. IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS POR TIPOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS

A impressão de documentos fiscalmente relevantes por pessoas ou entidades não autorizadas para o efeito, sempre que a lei o exija, bem como a sua aquisição, é punível com coima de 500,00 € a 25.000,00 €.

4. PEDIDOS DE DECLARAÇÕES DE SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA

Sempre que necessitar de “Declarações de Situação Contributiva”, poderá solicitar as mesmas através da segurança social directa. Evitará, a deslocação a quaisquer serviços de Segurança Social, sendo visionadas pelo contribuinte na Internet.

Durante o prazo de validade das mesmas não deverão, nem poderão ser solicitadas outras de substituição.

